



## **Estatuto do Departamento Feminino do Partido Social Liberal – PSL Mulher**

### **TÍTULO I**

#### **Do Departamento, dos Objetivos e dos Membros**

##### **CAPÍTULO I**

#### **Do Fundamento, da Sede e Foro, da Duração, da Finalidade e dos Objetivos**

**Art. 1º** - O Departamento Feminino do Partido Social Liberal, designado de PSL Mulher, é o órgão de cooperação partidária do PSL, nos termos do artigo 22, inciso V, do Estatuto Partidário.

**Art. 2º** - O PSL Mulher Nacional terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em qualquer parte do território nacional, e terá representações em todas as unidades da federação.

**Parágrafo Único.** A Comissão Executiva do PSL Mulher poderá determinar que a sede e foro sejam direcionados para qualquer outra unidade da federação.

**Art. 3º** - O prazo de duração do PSL Mulher é indeterminado, extinguindo-se somente nas hipóteses e condições do artigo 27.

**Art. 4º** - O PSL Mulher tem por finalidade:

- I – congregar mulheres filiadas ou simpatizantes do PSL;
- II – contribuir para a conscientização política das mulheres, inserindo-se em seus diversos setores de atuação e nos diversos setores do movimento social;
- III – promover intercâmbio com entidades congêneres.

**Art. 5º** - O PSL Mulher terá como objetivos defender os direitos da mulher à liberdade, ao trabalho, à educação, à formação política, à saúde, ao esporte, ao lazer e à cultura, a defesa à democracia, à soberania e à independência nacional e ao meio ambiente.

**§ 1º** O PSL Mulher atuará sempre com preferência ao trabalho local de base.

**§ 2º** Para poder contribuir e influenciar internamente, o PSL Mulher terá representações nacional, estaduais ou distrital, municipais ou zonais.

**§ 3º** O PSL Mulher terá como objetivo próprio formar e estimular quadros partidários.

##### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Membros**

**Art. 6º** - Será admitida com membro do PSL Mulher a filiada ao Partido, na forma estabelecida no Estatuto do PSL, e em pleno exercício de seus direitos políticos, a qual comprometer-se a respeitar, apoiar e difundir o programa do PSL e as atividades do PSL Mulher.

**§ 1º** O direito de votar e ser votada serão exclusivos das filiadas ao PSL há mais de 15 (quinze) dias, nos termos deste Estatuto.

**§ 2º** Todas as filiadas poderão concorrer aos cargos nos Conselhos Deliberativos, nas Comissões Executivas e nos Conselhos de Ética.

**Art. 7º** - Dá-se a exclusão do membro do PSL Mulher nas hipóteses:



- I - de morte;
- II - de expulsão;
- III - de desligamento voluntário.

§ 1º Para desligar-se do PSL Mulher, o membro, obrigatoriamente, fará comunicação a Comissão Executiva.

§ 2º Das decisões que impuser a exclusão do membro, este será comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** - São direitos dos membros do PSL Mulher:

- I – participar de todas as atividades do órgão, inclusive do processo de decisão, nos moldes deste Estatuto;
- II – ter acesso a todas as dependências, bem como a todos os documentos do órgão, mediante solicitação específica;
- III – defender-se de acusações e punições;
- IV – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos;
- V – votar e ser votado nos termos deste Estatuto.

**Art. 9º** - São deveres dos membros do PSL Mulher:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções dos órgãos deliberativos, bem como o Estatuto do PSL e do PSL Mulher;
- II – zelar pelo nome e pelo patrimônio do órgão, bem como contribuir financeiramente com o PSL Mulher;
- III – compatibilizar com os princípios do PSL e do PSL Mulher a conduta pessoal, ética, profissional e comunitária.

## TÍTULO II

### Da Organização do PSL Mulher

#### CAPÍTULO I

##### Da Organização Geral do PSL Mulher

**Art. 10º** - O PSL Mulher se organizará nos seguintes níveis:

- I – nacional;
- II – estaduais ou distrital;
- III – municipais ou zonais.

**Parágrafo Único.** No caso específico de organizações Zonais, estas em tudo se equiparam às Municipais.

#### CAPÍTULO II Dos Órgãos

##### Seção I Dos Órgãos

**Art. 11º** - São órgãos do PSL Mulher:

- I – de deliberação: as Convenções, as Reuniões e o Conselho Deliberativo;
- II – de direção e ação: a Comissão Executiva;
- III – de cooperação: o Conselho de Ética.



## Seção II Das Reuniões

**Art. 12º** - As Reuniões realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Conselho Deliberativo para orientar as diretrizes de ação política que o PSL Mulher deve seguir ou pela Comissão Executiva para executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, discutir temas de relevância e gerir os assuntos administrativos e legais rotineiros.

## Seção III Das Convenções

**Art. 13** - A Convenção é a instância máxima de deliberação do PSL Mulher, ocorrendo ordinariamente e a cada dois anos.

§ 1º O Conselho Deliberativo, a Comissão Executiva e o Conselho de Ética terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos tantas e quantas vezes forem necessárias.

§ 2º A eleição do Conselho Deliberativo, da Comissão Executiva e do Conselho de Ética será feita através do sistema de proporcionalidade, sempre para cargos definidos, por voto aberto ou secreto, a critério da maioria dos presentes.

§ 3º A Convenção poderá ser convocada extraordinariamente por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Cabe à Comissão Executiva a organização da Convenção.

§ 5º A Convenção Nacional deverá se realizar sempre no terceiro quadrimestre do ano; as Convenções Estaduais ou Distrital, no segundo quadrimestre; e as Convenções Municipais ou Zonais, no primeiro quadrimestre.

**Art. 14** - Compete a Convenção entre outras normas já estabelecidas:

I – eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Comissão Executiva e ao Conselho de Ética;

II – no Caso da Convenção Nacional, reformar parcial ou totalmente o Estatuto do PSL Mulher e decidir com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votantes sobre a extinção do PSL Mulher.

**Art. 15** - A Convenção será composta pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Comissão Executiva que terão direito a voto, o qual não será cumulativo.

## Seção IV Do Conselho Deliberativo

**Art. 16** - O Conselho Deliberativo é o órgão que orientará a ação política do PSL Mulher dentro das diretrizes estabelecidas nas Convenções ou nas Reuniões.

**Parágrafo Único.** O Conselho Deliberativo se reunirá através de seus membros titulares e, conjuntamente com os respectivos suplentes em caso de ausência de um daqueles, sempre que necessário, mas quando convocado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 17** - O Conselho Deliberativo será constituído de 10 (dez) membros, sendo que 07 (sete) titulares e 03 (três) suplentes.



**Parágrafo Único.** A Presidente, a Secretária Geral, a Analista Financeira e a Secretária de Articulação Política das Comissões Executivas serão, obrigatoriamente, membros titulares dos Conselhos Deliberativos.

**Art. 18** - Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos no caso de ter contra si sentença judicial, de caráter criminal condenatória transitada em julgado, ou administrativa.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Comissão Executiva procederá a substituição.

## **Seção V Da Comissão Executiva**

**Art. 19** - A Comissão Executiva é o órgão de direção do PSL Mulher, cabendo a ela a ação e execução dos projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** A Comissão Executiva Nacional será constituída de 12 (doze) membros.

**§ 2º** Dentre os membros da Comissão Executiva Nacional deverão existir obrigatoriamente:

**I** – Presidente: representa institucional e judicialmente o PSL Mulher; convoca e preside as reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Deliberativo, tendo voto de minerva em ambas;

**II** – Vice-Presidente: substituir a Presidente em suas ausências, na ordem da sucessão estatutária, bem como auxiliá-la em suas atividades de condução interna do partido e articulações políticas e ajudar na fundação e no desenvolvimento das representações do PSL Mulher nos Estados entre outras atribuições definidas pela Presidente;

**III** – Secretária-Geral: responsável pela ação da Comissão Executiva e pela administração do PSL Mulher;

**IV** – 1º Secretária: substituir a Secretária em suas ausências, na ordem da sucessão estatutária, bem como auxiliá-la em suas atividades de ação e administração do PSL Mulher e ajudar na fundação e no desenvolvimento das representações do PSL Mulher nos Estados no que se refere a administração interna de serviços rotineiros, entre outras atribuições definidas pela Secretária;

**V** – Analista-Financeiro: auxiliar os membros da Comissão Executiva quanto à arrecadação e despesas, bem como auxiliar o Contador do Partido Social Liberal na elaboração da Prestação Anual de Contas Partidárias;

**VI** – Secretária de Comunicação Social: responsável pelas relações públicas, propaganda e assessoria de imprensa do PSL Mulher;

**VII** – Secretária de Articulação Política: responsável pelo desenvolvimento de cursos, programas, projetos, eventos e cerimonial e pelo intercâmbio com a Fundação Abraham Lincoln;

**VIII** – Secretária de Relações Internacionais: responsável pelos intercâmbios, contratos e convênios com organismos internacionais;

**IX** – Secretária de Relações Multipartidárias: responsável pela troca de experiências entre os diversos Partidos Políticos;

**X** – Secretária Jurídica: responsável pela consultoria jurídica e pelo contencioso;

**XI** – Ouvidora: responsável pelas reclamações e sugestões das filiadas;

**§ 3º** Os membros filiados não respondem pelas obrigações contraídas em nome do PSL Mulher, ficando apenas os membros da Comissão Executiva responsáveis, solidariamente, por aquelas obrigações, pelo desvio ou abuso de poder e pelos atos praticados contra a Lei e o Estatuto.



**§ 4º** Os cursos, programas, projetos e eventos deverão ser escolhidos em comum acordo entre as Presidentes, as Analistas-Financeiro e as Secretárias de Articulação Política, devendo esta última ficar responsável pela contratação das empresas que realizarão os mesmos.

**Art. 20** - Os membros da Comissão Executiva serão destituídos no caso de ter contra si sentença judicial, de caráter criminal condenatória transitada em julgado, ou administrativa.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a hipótese deste artigo, a Comissão Executiva procederá a substituição.

## **Seção VI Do Conselho de Ética**

**Art. 21** - O Conselho de Ética será composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes, com cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Relatora, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos tantas e quantas vezes forem necessárias.

**Art. 22** – Compete ao Conselho de Ética:

**I** – velar pela observância e cuidar da aplicabilidade do Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidária do PSL e do PSL Mulher;

**II** – conhecer, de ofício, casos concretos que firam as regras da ética, fidelidade e disciplina político-partidária;

**III** – receber e processar as representações de conduta político-partidária;

**IV** – propor a Comissão Executiva competente, os processos que configurem casos de aplicação de pena disciplinar;

**V** – manifestar-se nos casos que lhe forem submetidos pela Comissão Executiva competente.

**Parágrafo Único.** O procedimento adotado para a solução das questões levadas ao Conselho de que trata este artigo, será o mesmo adotado pelo Estatuto do PSL, e tais questões serão julgadas pelo próprio Conselho.

## **CAPÍTULO III Da Intervenção**

**Art. 23** – O Partido Social Liberal Nacional, através de sua Comissão Executiva Nacional, poderá intervir diretamente nas decisões tomadas pelos Conselhos Deliberativos do PSL Mulher e executadas pelas suas Comissões Executivas, inclusive nomear e destituir a representação Nacional do PSL Mulher e as representações do PSL Mulher dos Estados e dos Municípios, indicando provisoriamente um novo Conselho até que seja realizada nova Convenção para eleição de novos membros, desde que trilhem caminhos distintos dos ideais e interesses do PSL.

**Parágrafo Único.** O PSL Mulher deverá ter interesses totalmente comuns aos do Partido Social Liberal Nacional e estará diretamente interligado a este, mantendo-o informado e atualizado de suas estratégias e ações políticas.

## **CAPÍTULO IV Do PSL Mulher nos Estados e no Distrito Federal, nos Municípios e nas Zonais**

**Art. 24** - O PSL Mulher se organizará nos Estados e no Distrito Federal e nos Municípios e Zonas nos moldes da estrutura do PSL Mulher Nacional, inclusive quanto aos cargos e à composição



mínima, ou de acordo com as realidades específicas de cada qual, tendo como composição mínima a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária, inclusive, podendo criar seus próprios Regimentos Internos, mas sempre obedecendo ao presente Estatuto e os seguintes pressupostos:

I – será organizado como PSL Mulher Definitivo nos Estados ou Distrito Federal e nos Municípios ou Zonais que tiverem Diretório Estadual ou Distrital e Municipal ou Zonal do PSL e como Comissão Provisória do PSL Mulher nos Estados ou Distrito Federal e nos Municípios ou Zonais que tiverem Comissão Provisória Estadual ou Distrital e Municipal ou Zonais do PSL;

II – adequação e obediência ao presente Estatuto;

III – vínculo dos cadastros de militantes ao do PSL Mulher Nacional.

**Parágrafo Único.** No caso da organização com composição mínima de 03 membros, conforme *caput* deste artigo, as questões de desobediência às normas e regras da Disciplina e Fidelidade serão apresentadas junto ao Conselho de Ética Nacional através de denúncia fundamentada de alguma representante local.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio, das Finanças e da Extinção do PSL Mulher

**Art. 25** - O PSL Mulher obterá recursos financeiros de:

I – contribuições das filiadas;

II – captações e outras contribuições não vedadas em lei;

III – rendimentos diversos;

IV – 05% (cinco por cento) do Fundo Partidário do PSL Nacional que será reservado na própria conta corrente para recebimentos das cotas das verbas públicas para pagamento das despesas com programas, projetos e políticas públicas para mulheres;

V – outras fontes lícitas.

§ 1º A Comissão Executiva elaborará balancetes semestrais, e os tornará públicos da forma mais ampla possível, bem como garantindo o acesso a quem interessar.

§ 2º As contribuições e doações para as mulheres poderão ser depositadas na conta corrente de Recursos Próprios do PSL.

§ 3º Em face de futura determinação do Tribunal Superior Eleitoral, o PSL Nacional poderá abrir uma nova conta corrente para transferência dos 05% (cinco por cento) da cota reservada para as mulheres.

§ 4º As Presidentes, as Analistas-Financeiro e as Secretárias de Articulação Política das Comissões Executivas, encaminharão, conjuntamente, para os Presidentes e os Tesoureiros dos Diretórios ou Comissões Provisórias do PSL, as despesas para que os mesmos possam fazer o pagamento com os recursos disponíveis para tal fim.

**Art. 26** - O patrimônio do PSL Mulher constituir-se-á pelos bens móveis e imóveis que vier a adquirir e os recursos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 27** - A extinção do PSL Mulher só poderá ocorrer por deliberação da Convenção Nacional convocada especialmente para este fim, devendo contar com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votantes, nas seguintes condições e hipóteses:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução do PSL Mulher o seu patrimônio será revertido ao PSL.



### **TÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 28** - As ambiguidades, as omissões e as dúvidas não resolvidas por este Estatuto serão resolvidas através de Resoluções Internas expedidas pela Comissão Executiva correspondente, bem como pelo Diretório Nacional do Partido Social Liberal.

**Art. 29** – Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as Zonais terão até o ano calendário de 2013 para realizarem as suas Convenções ou Reuniões respectivas com a finalidade de se adaptarem a este Estatuto.

**§ 1º** Os mandatos dos membros onde já existe o PSL Mulher ficam prorrogados até 2013.

**§ 2º** As organizações das Mulheres nos Estados ou Distrito Federal e Municípios ou Zonais ficam funcionando da mesma forma como estejam na data da aprovação deste Estatuto, apenas com a alteração do nome para PSL Mulher, sendo todas consideradas como Comissão Provisória do PSL Mulher até a realização de suas Convenções que deverão acontecer até o segundo e o primeiro quadrimestre do ano de 2013, respectivamente.

**§ 3º** Após a realização de suas Convenções, apenas poderão ser considerados como PSL Mulher Definitivo aqueles que tiverem Diretório Estadual ou Distrital e Municipal ou Zonal do PSL, os demais deverão continuar a existir como Comissão Provisória do PSL Mulher.

**Art. 30** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, através de Convenção Nacional do PSL Mulher, convocada para este fim.

**§ 1º** No caso de reforma parcial, será necessária a aprovação por maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional.

**§ 2º** No caso de reforma total, requerida por 2/5 dos membros presentes à Convenção, será designada pela Comissão Executiva uma relatoria para apresentar um novo projeto de Estatuto, compilando as propostas dos vários Estados, sendo necessária, para a aprovação da reforma a maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional.

**Art. 31** - O Regimento Interno dos Estados ou Distrito Federal e dos Municípios ou Zonais deverá ser aprovado na mesma Convenção designada para a eleição dos membros, mas antes desta.

**Art. 32** - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Convenção do PSL Mulher para tanto.

**Recife/PE, 10 de dezembro de 2012.**  
**I Convenção Nacional Ordinária do PSL Mulher.**

**Edilene Barros dos Santos**  
**Presidente do PSL Mulher**

**Enio Siqueira Santos**  
**Advogado – OAB/PE 23.960**